



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.913, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para cessão em comodato, de imóvel à ACAMAR - Cooperativa Social e de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder em comodato à ACAMAR - Cooperativa Social e de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito, inscrita no CNPJ sob nº sob nº 10.657.199/0001-89, com sede à Rua Brasília Soares de Almeida, nº 51, Vila Santa Isabel, Capão Bonito/SP, um imóvel (e instalações existentes no local), com 14.502,50 m² (quatorze mil quinhentos e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), localizado na Quadra 14, Lotes 1 à 18, Jardim Santa Isabel, Município de Capão Bonito/SP, com as seguintes características:

Um imóvel, denominado QUADRA 14 (Lotes de 1 a 18) formada pelas Rua 11, Rua 7, Rua 13 (projetada), Rua 14 e Rua 12 no loteamento Jardim Santa Izabel, com as seguintes medidas e confrontações: "Tem início no ponto 1, deste segue com distância de 66,93 metros confrontando com a RUA 11 até o ponto 2, deste em curva com raio de 9,00 metros segue uma distância de 6,07 metros até o ponto 3 confrontando com a intersecção da RUA 11 com a RUA 7; deste segue uma distância de 66,38 metros até o ponto 4 confrontando com a RUA 7; deste deflete à direita em curva com raio de 9,00 metros e percorre uma distância de 14,36 metros até o ponto 5 confrontando com a intersecção da RUA 7 com a RUA 13 (projetada); deste segue uma distância de 84,45 metros até o ponto 6 confrontando com a RUA

J.F. 1



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

13; deste deflete à direita com ângulo interno de 163°36'38" e distância de 66,51 metros até o ponto 7 confrontando com a RUA 13 (projetada); deste deflete à direita em curva com raio de 9,00 metros e percorre uma distância de 14,21 metros até o ponto 8 confrontando com a intersecção da RUA 13 (projetada) com a RUA 14, deste segue uma distância de 43,25 metros até o ponto 9 confrontando com a RUA 14, deste deflete à direita em curva com raio de 9,00 metros e percorre uma distância de 13,18 metros até o ponto 10 confrontando com a intersecção da RUA 14 com a RUA 12, deste deflete à esquerda em curva com raio de 68,07 metros e percorre uma distância de 104,08 metros até o ponto 11 confrontando com a RUA 12, deste deflete à direita em curva com raio de 9,00 metros e percorre uma distância de 19,99 metros até o ponto 1 onde teve início esta descrição confrontando com a intersecção da RUA 12 com a RUA 11, perfazendo a área de 14.502,50 m² (quatorze mil quinhentos e dois metros e cinquenta decímetros quadrados). No imóvel existem instalações sendo elas: 02 barracões, 02 anexos, 01 administração, 01 canil, 01 depósito de equipamentos (balança), 01 casa, perfazendo um total de 2.512,21m² de área construída.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei terá vigência de 20 (vinte) anos, prorrogável sucessivamente por até iguais períodos, com início a partir da data de assinatura do Termo de Cessão em Comodato, aplicando-se o que dispõe os artigos 579 à 585, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção da Entidade de que trata o art. 1º, antes do término do prazo fixado neste artigo, o imóvel e suas benfeitorias retornarão automaticamente ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º A Comodatária não poderá ceder ou transferir o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, sob pena de aplicação das cominações legais.

Art. 4º A Comodatária assumirá o compromisso de zelar pela manutenção do imóvel e ao final do prazo deste instrumento, devolver o mesmo à Comodante no estado em que o recebeu, incorporando-se as demais construções e melhoramentos realizados no imóvel para o Patrimônio Municipal.

Art. 5º O presente comodato não obriga a Comodante, a pagar quaisquer despesas com reparos e outros, ou indenizar prejuízos na vigência do contrato.

J.P. 2



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

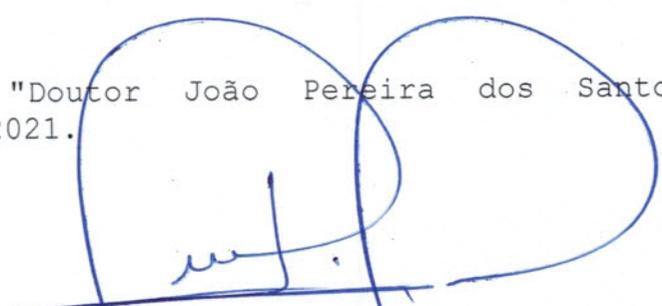
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 6º O Termo de Cessão em Comodato faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º O não cumprimento de artigos desta Lei ensejará o fim da Cessão em Comodato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de setembro de 2021.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.